



ATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº: 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 007/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BODOCÓ, no uso de suas atribuições legais e das prerrogativas conferidas pela Lei nº 14.133/2021, em especial o disposto no Art. 137, inciso VIII, e Art. 138, inciso I, profere a seguinte **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RESCISÃO UNILATERAL**:

1. DO HISTÓRICO E OBJETO

- 1.1. O Contrato nº 007/2025, firmado em 07/02/2025, tem por objeto a prestação de serviços de filmagem e transmissão ao vivo das sessões legislativas, com vigência prevista originalmente até 07/02/2026.
- 1.2. A Administração Pública detém a prerrogativa de rescindir unilateralmente seus contratos por razões de interesse público, devidamente justificadas.

2. DA MOTIVAÇÃO E SUPRESSÃO

- 2.1. A presente decisão é motivada pela necessidade imperiosa de readequação orçamentária e financeira da Câmara Municipal para o exercício de 2026.
- 2.2. A criação de novos cargos no quadro funcional deste Poder Legislativo gerará um impacto financeiro extraordinário a partir de janeiro de 2026, exigindo a supressão de despesas acessórias para garantir o equilíbrio fiscal.
- 2.3. A interrupção do contrato em 31/12/2025 configura uma supressão de prazo/objeto de aproximadamente 38 dias (de 01/01/2026 a 07/02/2026), o que representa percentual inferior ao limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a razoabilidade da medida.

3. DA RESCISÃO E DATA DE ENCERRAMENTO

- 3.1. Fica declarada a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato nº 007/2025, com o encerramento definitivo das atividades e do vínculo em **31 de dezembro de 2025**.
- 3.2. A contratada deverá ser formalmente notificada desta decisão para que tome ciência da data final de prestação dos serviços.

4. DO PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO

- 4.1. A Administração procederá à liquidação e pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão (31/12/2025), restando a contratada desobrigada de qualquer prestação após este marco, e a contratante isenta de qualquer ônus indenizatório, visto que a medida decorre do exercício do poder discricionário por interesse público.

5. DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

- 5.1. Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.
- 5.2. Proceda-se à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da Câmara Municipal de Bodocó para fins de transparência e eficácia jurídica.

Bodocó/PE, 31 de Dezembro de 2025.

JOSÉ NILSON BEZERRA MIRANDA

Presidente da Câmara Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____ (CPF: _____.____.____-__)
2. _____ (CPF: _____.____.____-__)